

Modelo n.º 16-D (Verso)

Descontos (escriturados nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...):

Imposto do selo — Recibo	...
Caixa Geral de Aposentações	...
Assistência na tuberculose aos funcionários e assalariados e seus familiares — c/ quotizações	...
...	...
...	...
...	...
Soma	...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

2 1/2 (A₆ — 262 mm × 148 mm)

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 23 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 22 de Fevereiro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»:

Alínea 2 «Dos funcionários de diversos serviços do Ministério, etc.» — 100\$00

Para o n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» + 100\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de 26 do mesmo mês de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Fevereiro de 1968. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 23 264

Tendo em conta o disposto nos artigos 51.º e 52.º do Estatuto do Oficial da Armada, mandado pôr em

Modelo n.º 16-D (Verso)

Importância líquida	...
Descontos:	
Imposto do selo — Recibo	...
Caixa Geral de Aposentações	...
Assistência na tuberculose aos funcionários e assalariados e seus familiares — c/ quotizações	...
...	...
...	...
...	...
Líquido a pagar	...

A importância dos descontos foi escriturada nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval e de engenheiro de armamento naval são frequentados em escolas de engenharia nacionais ou estrangeiras que preparem os oficiais para o desempenho das funções que pertencem ao respectivo ramo da classe dos engenheiros de material naval.

2.º Quando julgado necessário, a frequência dos cursos previstos no número anterior é antecédida de um estágio destinado à revisão das cadeiras de natureza académica e técnico-naval e ao aperfeiçoamento da língua, indispensáveis à preparação prévia dos oficiais que os vão iniciar.

Igualmente poderá o curso de engenheiro electrotécnico naval ser precedido da frequência do curso de especialização em electrotecnia ou de parte do mesmo curso.

3.º A frequência dos cursos previstos no n.º 1.º desta portaria é seguida, quando julgado necessário, de um estágio final realizado em organismos fabris ou de exploração da especialidade, no estrangeiro ou no País, e em organismos da Armada ou de outros departamentos do Estado. Neste estágio poderão ser incluídos os estágios exigidos pela escola em que é frequentado o curso.

4.º Em relação a cada concurso que respeita exclusivamente à admissão à frequência de um dos três cursos referidos no n.º 1.º desta portaria, o Ministro da Marinha, mediante proposta da Superintendência dos Serviços da Armada (Direcção do Serviço do Pessoal), definirá, por despacho:

a) A data de abertura e o prazo de duração do concurso;

b) O número de oficiais que podem ser admitidos à frequência do curso.

5.º Os candidatos que satisfaçam as condições estabelecidas no Estatuto do Oficial da Armada são classificados segundo a média, aproximada a centésimos, das classificações obtidas nas cadeiras dos cursos que frequentaram na Escola Naval e no curso de especialização que constam do mapa anexo a esta portaria, às quais são aplicados os coeficientes que figuram no mesmo mapa.

6.º Em igualdade de classificação, são condições de preferência:

- 1) Mais tempo de navegação nos postos de segundo-tenente e guarda-marinha;
- 2) Mais tempo de embarque nos mesmos postos e no ultramar;
- 3) Menor idade.

7.º O ordenamento dos candidatos, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5.º e 6.º desta portaria, é realizado pela Direcção do Serviço do Pessoal e a sua nomeação é sujeita a decisão do Ministro da Marinha, por intermédio do superintendente dos Serviços da Armada.

8.º A escola em que é frequentado qualquer dos cursos de engenheiro de material naval, os organismos e o país em que devem realizar-se os estágios referidos nos n.ºs 2.º e 3.º desta portaria e a respectiva duração são fixados pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do superintendente dos Serviços da Armada, com base em informação da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, se se tratar de cursos de engenheiro electrotécnico naval e de engenheiro electrónico naval, e da Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval, se o curso for o de engenheiro de armamento naval.

9.º Do estágio a que se refere o n.º 3.º desta portaria deverá ser apresentado um relatório dentro do prazo de três meses após a conclusão do estágio, o qual poderá ser colectivo se os oficiais tiverem trabalhado em comum.

10.º A duração normal dos cursos é a fixada no regulamento da escola em que forem efectuados, mas pode ser autorizada a sua prorrogação por mais um ano, desde que ela se justifique por doença do oficial-aluno ou por outro motivo de força maior.

11.º Durante o curso e os respectivos estágios os oficiais-alunos deverão comunicar, por escrito, à Direcção do Serviço do Pessoal, os resultados dos exames e trabalhos práticos efectuados, comunicação que deve ser feita à medida que os exames vão sendo realizados e os trabalhos práticos vão decorrendo.

12.º As classificações finais a que se refere o § 2.º do artigo 48.º do Estatuto do Oficial da Armada serão determinadas por um júri presidido pelo director do Serviço do Pessoal e constituído, mais, pelo chefe da 5.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal e pelo director do Serviço de Electricidade e Comunicações e dois oficiais superiores da mesma Direcção, para os cursos de engenheiro electrotécnico naval e engenheiro electrónico naval, ou pelo director do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval e dois oficiais superiores da mesma Direcção, para o curso de engenheiro de armamento naval.

13.º Para determinar as classificações referidas no número anterior, o júri terá em conta a classificação do curso, se a mesma existir, a classificação do exame final ou, ainda, a média, aproximada a centésimos, das classificações obtidas nas cadeiras que constituem o curso e, mais, a valorização que o mesmo júri atribuir ao estágio a que se refere o n.º 4.º desta portaria.

14.º O oficial que por qualquer motivo que não resulte de exigências do serviço da Armada não conclua o seu

curso nas épocas a que o mesmo respeita é considerado, para efeito de ingresso na classe, como pertencendo ao curso a que corresponde a época em que o terminou.

15.º As cartas ou diplomas dos cursos serão apresentados na Direcção do Serviço do Pessoal para efeitos de registo.

Ministério da Marinha, 11 de Março de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Mapa a que se refere o n.º 5.º

A) Concurso para a frequência do curso de engenheiro electrotécnico naval

Cadeiras	Coeficientes
1.ª-A — Matemáticas Gerais	3
1.ª-B — Cálculo Infinitesimal	3
1.ª-C — Mecânica Racional	3
2.ª-A — Física Geral	3
2.ª-B — Química	1
3.ª-A — Desenho Rigoroso	1
12.ª-A — Electrotecnia	3
14.ª-B — Arquitectura Naval	1

B) Concurso para a frequência do curso de engenheiro electrónico naval

Cadeiras e curso de especialização	Coeficientes
Cadeiras:	
1.ª-A — Matemáticas Gerais	3
1.ª-B — Cálculo Infinitesimal	3
1.ª-C — Mecânica Racional	3
2.ª-A — Física Geral	3
2.ª-B — Química	1
3.ª-A — Desenho Rigoroso	1
3.ª-B — Desenho Aplicado	1
12.ª-A — Electrotecnia	3
12.ª-B — Radiotecnica	3
14.ª-B — Arquitectura Naval	1
Curso de especialização em electrotecnia	6

C) Concurso para a frequência do curso de engenheiro de armamento naval

Cadeiras e cursos de especialização	Coeficientes
Cadeiras:	
1.ª-A — Matemáticas Gerais	3
1.ª-B — Cálculo Infinitesimal	3
1.ª-C — Mecânica Racional	3
2.ª-A — Física Geral	3
2.ª-B — Química	3
3.ª-A — Desenho Rigoroso	1
3.ª-B — Desenho Aplicado	1
10.ª-A — Artilharia I	3
11.ª-A — Armas Submarinas I	3
12.ª-A — Electrotecnia	3
12.ª-B — Radiotecnica	3
14.ª-B — Arquitectura Naval	3
Curso de especialização em artilharia ou em armas submarinas	6

Ministério da Marinha, 11 de Março de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.